

LEI Nº 1083/2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DELEGACIA DE RIBEIRÃO PRETO, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, em regulamentação do inciso IX, do artigo 5º da Orgânica Municipal, a celebrar convênio com o Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, Delegacia de Ribeirão Preto, objetivando beneficiar a população de baixa renda do munícipe que deseja construir sua casa própria ou nela efetuar reforma, nos termos da minuta constante do Anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto de sua Chefia, os casos e condições de incentivo e subsídios a munícipes para adimplência aos benefícios do convênio, atendendo pelo menos uma das condições previstas nos incisos I e II, do artigo 14, da Lei Complementar Federal 101/00, ou a incidência própria de outro dispositivo legal que venha alterá-la ou substituí-la.

Art. 3º. As renovações e continuidade das ações objeto da presente autorização deverão ser temporalmente contempladas nos instrumentos orçamentários e de ações políticos administrativas do PPA, LDO e LOA.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação inserta no orçamento vigente ou por abertura de crédito especial, cuja suplementação, se necessária, não onerará o percentual máximo em vigor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de junho de 2005.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
(MINUTA DO CONVÊNIO)

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SERRANA E O SINDICATO DOS
ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
DELEGACIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Município de Serrana, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____, e, de outro lado, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua DELEGACIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO, representado por seu presidente, Engenheiro _____, doravante denominado simplesmente SEESP, de comum acordo resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE SOCIAL

1.1- Objetivando beneficiar a população de baixa renda do Município de Serrana, que deseja construir sua casa própria, com área de até 70 m² (setenta metros quadrados), ou nela efetuar reforma cujo acréscimo não exceda a 30 m² (trinta metros quadrados), propõem-se os convenientes a ela oferecer projeto de assistência técnica para um baixo custo final da obra.

1.2- Como objetivo paralelo, serão credenciados engenheiros e arquitetos, missão que ficará à cargo da Prefeitura Municipal os quais serão incumbidos de elaborar os projetos e prestar assistência técnica aos beneficiários como aqui se denomina PROGRAMA DE MORADIA ECONÔMICA ou simplesmente “PROMORE”.

1.3-

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS – DEFINIÇÃO.

Para construção de moradia de área de até 70 m² (setenta metros quadrados), ou reforma de moradia cujo acréscimo não ultrapasse 30 m² (trinta metros quadrados), será beneficiária do “PROMORE” a pessoa física que:

- a) receber uma renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos;
- b) não possuir moradia própria, nem ser compromissário comprador de imóvel residencial, a não ser aquele objeto da construção ou da ampliação;
- c) Possuir terreno urbano, com título dominial, ou ser compromitente comprador deste;
- d) Residir no município de Serrana há mais de um ano;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – CONDIÇÕES.

Para fazer jus ao “PROMORE”, o beneficiário deverá assinar compromisso, obrigando-se a:

- a) declarar expressamente que está ciente das penalidades legais em razão de falsas declarações, de sua parte;
- b) respeitar o projeto aprovado, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;
- c) obedecer rigorosamente as orientações do responsável técnico pela execução da obra;
- d) estar ciente que, a qualquer tempo, sua obra poderá ser embargada pela Prefeitura Municipal, a pedido do responsável técnico, quando este constatar qualquer irregularidade que possa comprometer a boa execução da obra, cessando, neste ato, toda responsabilidade técnica assumida pelo profissional, podendo, também, nas mesmas condições, o embargo ser feito pela Prefeitura Municipal, através de seus servidores competentes, se for o caso;
- e) estar ciente de que está obrigado, sob pena de multa, a afixar defronte da obra, uma placa a ser fornecida pelo “PROMORE”, conforme regulamento do “CREA”;
- f) estar ciente de que o prazo máximo para o início da obra, após aprovação da planta, é de 03 (três) meses e o prazo máximo para a conclusão da mesma é de 12 (doze) meses após aprovação da planta, podendo ser prorrogado no máximo por mais 06 (seis) meses, desde que a obra esteja com as paredes levantadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1- Ao “MUNICÍPIO” caberá:

- a) divulgar o “PROMORE”;
- b) agilizar a aprovação de projetos;
- c) enviar mensalmente ao “SEESP” relação das plantas aprovadas do “PROMORE”, bem como relação dos beneficiários e profissionais envolvidos;
- d) Efetuar cadastro e realizar a triagem, através de seu Serviço Social, dos beneficiários;
- e) prestar informações relacionadas ao “PROMORE”.

4.2- Ao “SEESP” caberá:

- a) arcar, sob seus “ônus”, com uma secretária do “PROMORE”, com gastos com desenhistas, e todo o material utilizado no desenho e cópias heliográficas;
- b) aplicar toda a receita resultante deste convênio, no próprio “PROMORE”;

- c) apresentar ao “MUNICÍPIO”, sempre que solicitado, o demonstrativo contábil do “PROMORE”, abrangendo extratos bancários e comprovantes de eventuais aplicações financeiras;
- d) fornecer os projetos de acordo com a melhor conveniência técnica, topografia e terreno, respeitando-se desejos dos beneficiários, sendo entregues ainda todos os detalhamentos construtivos com indicações de fundações, telhado, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;
- e) fazer toda a tramitação junto às áreas competentes do “MUNICÍPIO” para aprovação do início da construção, sendo entregues ao beneficiário a planta da obra, já aprovada;
- f) fornecer assistência técnica durante toda a obra através de visitas periódicas do profissional credenciado responsável;
- g) fornecer placas para serem instaladas nas obras, identificando-se como sendo o “PROMORE”, com dimensões e dizeres conforme exigência do “CREA”, promovendo o custeio através de firmas patrocinadoras destas placas;
- h) providenciar A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica” – de cada obra, bem como o recolhimento da taxa correspondente junto ao “CREA”, com renda resultante deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA.

5.1 – Para participar do “PROMORE”, o beneficiário deverá depositar na conta “poupança SEESP PROMORE – MORADIA ECONÔMICA, no Banco do Brasil, o honorário estipulado no item 5.2, abaixo.

5.2 PREÇOS EM REAIS

a) construção residencial menor que 30 m ²	R\$ 135,00
b) construção residencial de 30 a 45 m ²	R\$ 175,00
c) construção residencial de 45 a 70 m ²	R\$ 250,00
d) ampliação residencial menor de 30 m ²	R\$ 160,00
e) legalização de obra residencial até 45 m ²	R\$ 150,00
f) legalização de obra residencial de 46 a 70 m ²	R\$ 200,00

5.2.1. Os valores acima, poderão ser divididos em parcelas mensais e iguais.

5.2.2. Os valores previstos na presente cláusula, poderão ser objeto de aditamento com base nos índices próprios de Engenharia e demais parâmetros financeiros inflacionários, com autorização do Chefe do Executivo.

5.3. Os honorários depositados na conta poupança SEESP PROMORE, corresponderá a 10% (dez por cento) do valor depositado ao Sindicato que se responsabilizará a recolher o ART e a Plotagem da Planta, e o restante de 90% (noventa por cento) será repassado ao profissional responsável pelo Projeto, na data da aprovação da Planta junto à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO

Caso venha haver mais interessados do que a capacidade de atendimento do “PROMORE”, o “MUNICIPIO”, através de serviço social próprio, fará a classificação por critérios estabelecidos para fins de prioridade no atendimento, de acordo com o grau de carência e necessidade Social envolvidos.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer dos partícipes poderá, á qualquer tempo, propor modificações no presente convênio, desde que preservados os objetivos sociais do mesmo e com anuência do outro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DO CONVÊNIO.

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser encerrado mediante denúncia por escrito de um dos partícipes, com a antecedência mínima de 30 trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias, porventura oriundas da execução deste convênio, em relação as quais não for possível entendimento amigável, as partes elegem o foro desta Comarca de Serrana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas, as partes firmam este instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Serrana, ... de ... de 2005.

MUNICÍPIO

SEESP

Testemunhas:

1. _____

2. _____